



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

CONTRATO

CONTRATO Nº 022_2/2022
PROC. ADM. Nº 040/2022.
ADESÃO Nº 009/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA E A EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde Marly Almeida da Silva Vieira, inscrito(a) no CPF nº 006.041.423-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE)**, inscrita no CNPJ Nº 37.014.105/0001-00, localizada na Rua Murilo Braga, nº 721, Bairro Vermelho, CEP 64.019-350, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ABÝHELLES SOARES VIANA, portador da Carteira de Identidade nº 2734437 expedida pelo órgão SSP/PI, e CPF nº 029.461.213-05,, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Adesão Nº. 009/2022 - CPL/PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 011/2022-SRP do Município de Altos/PI.

Item	Descrição	Apresentação	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1L	LTO	37	Retiro	R\$ 5,63	R\$ 208,31
2	ÁCIDO SODA CÁUSTICA, POTE COM 500G	UND	10	Retiro	R\$ 10,50	R\$ 105,00
3	ADITIVO ALCALINO 50L	GALAO	3	Ricek	R\$ 729,00	R\$ 2.187,00
4	ÁGUA SANITÁRIA 1L C/12 UNIDADES	CX	375	Dulago	R\$ 26,57	R\$ 9.963,75
5	ÁLCOOL EM GEL 500 ML. C/ 12 UND	CX	87	Retiro	R\$ 57,50	R\$ 5.002,50
6	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 65° INPM - 500G	UND	43	Retiro	R\$ 7,50	R\$ 322,50
7	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1L	UND	1250	Retiro	R\$ 8,52	R\$ 10.650,00
8	ALVEJANTE LIQUIDO 50L	GALAO	6	Ricek	R\$ 774,00	R\$ 4.644,00
9	AMACIANTE	UND	375	Dulago	R\$ 4,60	R\$ 1.725,00
11	BALDE DE PLÁSTICO C/ TAMPA 60L	UND	50	Nobre	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

12	BALDE DE ZINCO MÉDIO, 101	UND	15	Vonder	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
14	BALDE PLÁSTICO 12 L	UND	36	plastmar	R\$ 16,35	R\$ 588,60
17	BALDE PLÁSTICO 30 L	UND	10	plastmar	R\$ 52,00	R\$ 520,00
18	BORRIFADOR PLASTICO 500ML	UND	62,5	Plast lima	R\$ 6,00	R\$ 375,00
19	BOTA APROPRIADA P/ LIMPEZA BRANCA	PAR	18,75	Marluvas	R\$ 54,00	R\$ 1.012,50
20	CARRO P/ LIMPEZA PROFISSIONAL CAP.32LTS C/ ESPREMEDOR	UND	1	Nobre	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
21	CESTO DE LIXO C/PEDAL 30LTS	UND	31	Plasutil	R\$ 62,50	R\$ 1.937,50
24	CESTO TELADO P/LIXO CAP.8,5LTS	UND	43	New baby	R\$ 6,00	R\$ 258,00
26	COLETOR DE LIXO CAP 120LTS C/ RODÍZIOS MATRESISTENTE FÁCIL LIMPEZA C/ ALÇA	UNID	6	Nobre	R\$ 439,00	R\$ 2.634,00
27	COLETOR PERFURO CORTANTE 20LT	UND	625	Descarpack	R\$ 17,00	R\$ 10.625,00
28	COLHER DESCARTAVEL	PCT	2500	plastrio	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
29	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180 ML C/100 UND.	PCT	1250	Total plast	R\$ 5,52	R\$ 6.900,00
30	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ML CX C/5000 UND	PCT	188	Fon plast	R\$ 2,85	R\$ 535,80
31	COPO TERMICO DE ISOPOR	CXA	6	Fon plast	R\$ 347,00	R\$ 2.082,00
32	DESINFETANTE DESINCRUSTANTE ALCALINO	LTO	38	Nobre	R\$ 119,00	R\$ 4.522,00
33	DESINFETANTE HOSPITALAR	LTO	63	Nobre	R\$ 104,00	R\$ 6.552,00
34	DESINFETANTE LÍQUIDO CX. C/12 FRASCOS DE 1L	CX	375	Dulago	R\$ 44,50	R\$ 16.687,50
35	DESODORIZADOR DE AR , 400ML, CAIXA C/12 FRASCO	CX	63	Bom ar	R\$ 319,00	R\$ 20.097,00
36	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS CX.C/04 UNID	CX	50	Limpemax	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
37	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, CX.C/24 UNID	CX	125	Dulago	R\$ 49,00	R\$ 6.125,00
38	DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL	UND	18	Nobre	R\$ 30,00	R\$ 540,00
39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	UND	18	Nobre	R\$ 39,00	R\$ 702,00
40	DISPENSER PARA COPOS	UND	62	Nobre	R\$ 56,00	R\$ 3.472,00
43	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	UND	62	V maranhão	R\$ 9,00	R\$ 558,00
47	ESPONJA DUPLA FACE	UND	625	Jeitosa	R\$ 1,19	R\$ 743,75
51	HIPOCLORITO 05LTS 1% CAIXA C/04	CX	10	Limpemax	R\$ 70,00	R\$ 700,00
52	INSETICIDA, A BASE DE ÁGUA, EM AEROSOL, EMBALAGEM COM 300ML	UND	187	Baygon	R\$ 11,10	R\$ 2.075,70
53	LIMPA ALUMINIO CX C/24UND 500ML	CX	62	Dulago	R\$ 60,00	R\$ 3.720,00
54	LIMPA VIDRO 500ML C/12UND	CX	6	sol	R\$ 70,00	R\$ 420,00
55	LIMPADOR DE CERÂMICA E AZULEJO 1000ML	UND	625	Pra Limpar	R\$ 9,00	R\$ 5.625,00
56	LUVA SERVIÇOS GERAIS GRANDE	PAR	225	Nobre	R\$ 4,00	R\$ 900,00
57	LUVA SERVIÇOS GERAIS MÉDIA	PAR	225	Nobre	R\$ 4,30	R\$ 967,50
58	LUVA SERVIÇOS GERAIS PEQUENA	PAR	225	Nobre	R\$ 4,30	R\$ 967,50
59	NEUTRALIZANTE 50L	GALAO	12	Ricek	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
60	PÁ P/ LIXO DE PLÁSTICO GRANDE	UND	18	V maranhão	R\$ 9,75	R\$ 175,50
62	PÁ P/ LIXO DE ZINCO CABO LONGO	UND	18	V maranhão	R\$ 10,50	R\$ 189,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

67	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20X21 C/1.000FL	PCT	187	especial	R\$ 12,00	R\$ 2.244,00
68	PAPEL TOALHA PCT C/ 12UND	PCT	137	familiar	R\$ 4,80	R\$ 657,60
69	PEDRA P/ VASO SANITÁRIO	UND	687	Polial	R\$ 2,20	R\$ 1.511,40
70	PULVERIZADOR SPRAY PRESSAO MANUAL 1LT	UND	125	Vonder	R\$ 140,00	R\$ 17.500,00
71	QUENTINHAS DE ISOPOR	CXA	125	Mello	R\$ 81,00	R\$ 10.125,00
72	RODO DE BORRACHA 60CM	UND	187	V maranhão	R\$ 24,70	R\$ 4.618,90
76	SABÃO EM BARRA CÔCO CX C/50 UND 200G	CX	31	Retiro	R\$ 109,00	R\$ 3.379,00
77	SABÃO EM BARRA CX C/50UND 200G	CX	50	Retiro	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
78	SABÃO EM BARRA NEUTRO CX C/50UND 200G	CX	37	Retiro	R\$ 108,00	R\$ 3.996,00
79	SABÃO EM PÓ CX C/20UND 500G	CX	125	yapo	R\$ 72,00	R\$ 9.000,00
80	SABONETE DE 90G PCT C/12UND	PCT	18	Ype	R\$ 39,00	R\$ 702,00
81	SABONETE LÍQUIDO 5L	UND	175	Limpemax	R\$ 26,00	R\$ 4.550,00
82	SACO P/ LIXO INFECTANTE BRANCO 100L PCT C/ 10	PCT	125	Rava	R\$ 7,00	R\$ 875,00
83	SACO P/ LIXO INFECTANTE BRANCO 200L PCT C/ 10	PCT	125	Rava	R\$ 8,00	R\$ 1.000,00
84	SACO P/LIXO PCT C/05 UND CAP 100LTS	PCT	1875	cvs	R\$ 2,60	R\$ 4.875,00
85	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 30LTS	PCT	1875	cvs	R\$ 4,40	R\$ 8.250,00
86	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 50LTS	PCT	1875	cvs	R\$ 2,65	R\$ 4.968,75
87	SACO P/LIXO PCT C/10 UND CAP 60LTS	PCT	1875	cvs	R\$ 4,60	R\$ 8.625,00
88	SACO P/LIXO PCT C/20 UND CAP 15LTS	PCT	1875	cvs	R\$ 4,60	R\$ 8.625,00
90	SACOLA 30 X 45	PCT	100	cvs	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
94	SUPORTE PARA CAIXA PERFURO CORTANTE	UND	37	Qualiti	R\$ 146,00	R\$ 5.402,00
96	TOALHA DE ROSTO	UND	62	Enxuta wind	R\$ 13,00	R\$ 806,00
97	VASSOURA DE PALHA	UND	37	V maranhão	R\$ 2,30	R\$ 85,10
98	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	UND	50	V maranhão	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
100	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO	UND	62	V maranhão	R\$ 10,80	R\$ 669,60
101	VASSOURAO DE GARI 40CM	UND	25	V maranhão	R\$ 26,00	R\$ 650,00
						R\$ 296.371,95

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é **R\$ 296.371,95 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021304 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE

10.301.0119 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2068 – Manutenção do PACS
2066 – Manutenção do PSF
2064 – Manutenção do PSB
2062 – Manutenção do PAB
10.302.0017 2098 – Manutenção de Hospitais, UPA e Posto de Saúde
10.301.0126 2939 – Manutenção do COVID

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO

REPASSE 15% , PAB/PSF/PACS/PVS/ FUNDO-FUNDO, E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido

anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I I - Efetuar o pagamento ajustado;

II II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO¹



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

I III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

II IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

III V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro CNPJ:
06.096.655/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cunha - MA, 16 de dezembro de 2022.

MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pela CONTRATANTE

ABÝHELLES SOARES VIANA
WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA
DISTRIBUIDORA SAUDE)
Pela CONTRATADA